

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01/2024

Dispõe sobre normas para a negociação de dívidas de alunos no âmbito da Fundação Educacional de Brusque – FEBE e dá outras providências.

O Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 14 do Estatuto da FEBE,

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar por meio desta Instrução Normativa, as normas para a negociação de dívidas de alunos do Colégio Universitário UNIFEDE e do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 2.º As renegociações de dívidas de alunos serão conduzidas pelo Setor Financeiro da FEDE, que realizará as respectivas análises de crédito e poderá exigir, para fins de formalização do acordo, a apresentação de até 2 (dois) Fiadores em condições de garantir o adimplemento da obrigação.

Art. 3.º O(s) Fiador(es) apresentado(s) pelo aluno e/ou responsável, deverá(ão) ter, renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela negociada, sendo esta auferida pela soma das rendas, quando mais de um Fiador, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - a.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório), com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- b) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do início da negociação);
- d) Comprovante de rendimentos, por meio de:

**FEBE**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

SECRETARIA EXECUTIVA

CONDIÇÃO DO(S) FIADOR (ES)	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) aluno(a), quanto o(s) indicado(s) a fiador, se casados ou em união estável, deverão apresentar fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Art. 4.º Após a aprovação da negociação pela Secretaria Executiva, esta será formalizada por meio de assinatura registrada em cartório de Termo de Confissão de Dívida Cumulado com Assunção de Obrigação, redigido nos termos da legislação vigente aplicável, assumindo as partes, mutuamente, as consequências contratuais e legais do seu descumprimento.

Art. 5.º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de setembro de 2024.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Secretário Executivo